

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para prever a participação da Defensoria Pública nos processos de regularização fundiária de interesse social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“Art. 56-A. A Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados, no âmbito de suas atribuições, poderão atuar nos processos de regularização fundiária de interesse social, especialmente para:

- I – promover a assistência jurídica aos ocupantes;
- II – assegurar a transparência e legalidade nos procedimentos;
- III – atuar na mediação de conflitos coletivos e na prevenção de litígios;
- IV – garantir os direitos de grupos vulneráveis, inclusive populações tradicionais e indígenas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária é essencial para garantir segurança jurídica, acesso a políticas públicas e desenvolvimento econômico. No entanto, comunidades em áreas rurais e urbanas de interesse social frequentemente



enfrentam barreiras jurídicas e administrativas, especialmente em regiões como a Amazônia Legal.

A Defensoria Pública possui legitimidade constitucional para promover os direitos humanos e atuar na defesa de populações vulneráveis. Sua atuação nas etapas iniciais e intermediárias dos processos de regularização fundiária pode reduzir litígios, acelerar a titulação e garantir respeito aos direitos coletivos, especialmente em comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e ocupações urbanas consolidadas.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

